



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 647, DE 2015

Concede crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) à pessoa jurídica sobre as aquisições de algodão em pluma oriundas de pessoa física nas operações que especifica e isenta dessas contribuições a receita de venda pelas pessoas jurídicas do algodão em pluma.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, que utilizem o algodão em pluma classificado na posição 5201.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, como insumo na industrialização têxtil poderão deduzir da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), devidas em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor do produto adquirido de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física.

§ 1º O direito ao crédito presumido de que trata o *caput* deste artigo só se aplica aos bens adquiridos ou recebidos, no mesmo período de apuração, de pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País, observado o disposto no § 4º do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 2º O montante do crédito a que se refere o *caput* deste artigo será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a 90% (noventa por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 2º Fica isenta da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS a receita obtida pelas pessoas jurídicas decorrente da venda às indústrias têxteis de algodão em pluma classificado na posição 5201.00 da TIPI.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A produção das fibras naturais de algodão está comprometida em nosso País pela crise que assola o setor, resultado da conjugação de fatores como redução do consumo interno, pressão inflacionária, diminuição do preço das fibras sintéticas e forte carga tributária. Esta proposição objetiva modificar esse quadro no que se refere aos tributos, reduzindo os encargos incidentes na cadeia produtiva que utiliza o algodão como insumo.

Como é de conhecimento geral, a pluma do algodão destaca-se como a mais importante matéria-prima utilizada em toda a cadeia têxtil do Brasil, que é um dos principais segmentos da indústria de transformação e, consequentemente, da economia brasileira. O segmento, composto por mais de 33 mil empresas, emprega diretamente mais de 1,6 milhão de trabalhadores e faturou, em 2014, mais de 55 bilhões de dólares americanos.

No entanto, o momento atual de crise econômica afeta sobremaneira a indústria têxtil e os produtores de algodão, em decorrência da queda do consumo interno. As ações governamentais até agora têm prejudicado ainda mais o segmento com a elevação da taxa de juros e o incremento na carga tributária. Nesse sentido, as projeções para este ano não são nada animadoras, na medida em que a retração afetará negativamente a produção têxtil e a demanda pela matéria-prima.

Com a diminuição da demanda interna, serão reduzidas a área plantada e, consequentemente, a oferta do algodão nos próximos anos, o que elevará o preço do produto e os custos de aquisição pela indústria. Por isso, é imprescindível que antevejamos esse cenário para, neste momento, reduzirmos as contribuições sociais sobre as operações com as plumas de algodão.

Com a aprovação deste projeto, permitir-se-á não só que os produtores nacionais possam competir em condições mais equânimes com os estrangeiros, na medida em que a competitividade é comprometida pela elevada tributação no Brasil, mas também que a indústria dependente do algodão em pluma se torne mais eficiente.

É urgente, assim, que possamos reduzir a cobrança das contribuições sociais sobre o algodão, para que o setor têxtil possa superar esse terrível momento de crise econômica.

Em atendimento ao art. 14 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle deste Senado Federal apresentou um cálculo estimado de renúncia de receita no valor de R\$ 1,3 bilhão para 2015, R\$ 1,4 bilhão para 2016 e R\$ 1,5 bilhão para 2017.

Convicto da relevância da presente iniciativa, esperamos o apoio ao projeto de lei pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ MEDEIROS**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Decreto nº 7.660, de 23 de Dezembro de 2011 - 7660/11](#)

[urn:lex:br:federal:lei.complementar:1900;101](#)

[artigo 14](#)

[Lei nº 10.637, de 30 de Dezembro de 2002 - 10637/02](#)

[Lei nº 10.833, de 29 de Dezembro de 2003 - 10833/03](#)

(À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa)